Freguesia de Lourosa

Edital

2026/43

Miguel Ângelo Silva,

Presidente da Junta de Freguesia de Lourosa:

Faz saber que, no dia 9 de outubro de 2026 pelas 18:30 horas, terá lugar no auditório do Edifício do Fórum da Freguesia, a Hasta Pública para concessão do direito de uso privativo de 1 (uma) sepultura no Cemitério de Lourosa, freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, nos termos da legislação aplicável às autarquias locais e no uso das competências da Junta de Freguesia de Lourosa.

Os interessados na concessão do direito de uso privativo da sepultura poderão verificar o seu estado até ao dia anterior à data fixada para a realização da Hasta Pública. No dia da Hasta Pública os interessados deverão comparecer no local e hora indicados e licitar a sepultura que pretendam adquirir.

O programa do procedimento está publicitado no sítio da internet da Junta de Freguesia de Lourosa, encontrando-se também disponível para consulta todos os dias úteis no horário de atendimento da secretaria, na sede da Junta de Freguesia de Lourosa, sita na Rua do Infantário, n.º 300, 4535-068 Lourosa, desde a data da publicação do presente procedimento até ao último dia da data fixada para a realização da Hasta Pública.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitados no sítio da internet da Junta de Freguesia de Lourosa.

Lourosa, 25 de setembro de 2026

O Presidente,

(Miguel Ângelo Costa E Silva)

PROGRAMA DE HASTA PÚBLICA
CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 1 (UMA) SEPULTURA NO CEMITÉRIO DE LOUROSA

Artigo 1º
Objeto

1 – O presente procedimento tem por objeto a concessão, em hasta pública, do direito de uso privativo de 1 (uma) sepultura, sita no Cemitério de Lourosa, freguesia de Lourosa, melhor identificada no artigo 3º.

2 – A concessão do direito de uso privativo da sepultura referida no número anterior é transmitida sem qualquer ónus e no estado em que se encontra à data de celebração da respetiva hasta pública.

3 – O direito de uso privativo é concedido a título Perpétuo - Conforme Regulamento de Cemitério da Freguesia de Lourosa.

4 – O direito de uso privativo não confere o direito de propriedade ou qualquer outro direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, para a finalidade que lhe está destinada.

5 – O preço final é o que vier a ser definido em hasta pública.

Artigo 2º
Entidade adjudicante

1 – A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Lourosa, NIPC 506 917 029, com sede na Rua do Infantário, n.º 300, 4535-068 Lourosa, com os números de telefone 227 442 508 / 938 900 505 e endereço eletrónico: secretaria@jf-lourosa.com.

2 – A decisão de alienação em hasta pública foi tomada pelo executivo da Junta de Freguesia, ao abrigo das competências legalmente atribuídas às juntas de freguesia.

Artigo 3º
Identificação e localização da sepultura

A presente hasta pública tem por objeto a concessão do direito de uso privativo de 1 (uma) sepultura:

N.º	Talhão	Número	Área M²	Descrição	Estado de conservação (1 a 10)	Observações
1	3	6	2 m2	cemitério velho	7	Sepultura simples sem fundações

Artigo 4º
Valor base de licitação

O valor base de licitação é o seguinte: 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros)

Artigo 5º
Data e hora para examinar a sepultura

1 – A sepultura objeto da presente hasta pública pode ser examinada por qualquer interessado até ao dia anterior fixado para a realização da hasta pública, no horário normal de expediente da Junta de Freguesia de Lourosa.
2 – Para efeitos do disposto no número anterior, devem os interessados, até 48 horas antes da data, solicitar o pré-agendamento através do número de telefone 227 442 508 / 938 900 505 ou do endereço eletrónico: secretaria@jf-lourosa.com.

3 – No dia e hora da visita estará presente no local um colaborador da Junta de Freguesia de Lourosa.

Artigo 6º
Consulta do procedimento e obtenção de cópias

1 – As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta, nos dias úteis, no horário de funcionamento da secretaria, na sede da Junta de Freguesia de Lourosa, sita na Rua do Infantário, n.º 300, 4535-068 Lourosa, desde a data da publicação do presente procedimento até ao último dia da data fixada para a realização da hasta pública.

2 – A cópia das peças pode ser solicitada e levantada na sede da Junta de Freguesia de Lourosa, mediante o pagamento de quantia calculada nos termos da Tabela de Taxas em vigor, desde a data da publicação do presente procedimento até ao último dia da data fixada para a realização da hasta pública.

3 – É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

4 – Os interessados podem igualmente descarregar as peças da hasta pública no sítio da internet da Junta de Freguesia de Lourosa.

Artigo 7º
Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é o do preço mais elevado apresentado para a sepultura.

Artigo 8º
Admissão à Hasta Pública

1 - Os licitantes ou seus representantes devem fazer-se acompanhar pelo respetivo documento de identificação.

2 - A prova de poderes e representação far-se-á mediante procuração com poderes especiais para o efeito ou, no caso de intervenção de representante de empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento complementar de empresas, só podem intervir no ato público os representantes devidamente legitimados por bilhete de identidade ou cartão de cidadão e credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão dos representantes, entendendo-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

Artigo 9º
Condições de admissão à candidatura

1 – Só podem concorrer à presente hasta pública pessoas singulares, em nome próprio ou devidamente representadas nos termos do artigo seguinte, que não sejam já concessionárias, a título exclusivo, de qualquer sepultura ou jazigo no Cemitério de Lourosa.

2 – Para efeitos do número anterior, os interessados devem apresentar, no ato de admissão à hasta pública, declaração sob compromisso de honra de que não são concessionários únicos de sepultura ou jazigo no Cemitério de Lourosa, sem prejuízo da verificação, pela Junta de Freguesia, junto dos seus próprios registos.

3 – A prestação de falsas declarações para este efeito determina a exclusão do interessado e a perda de quaisquer valores entregues, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º e de eventual participação criminal.

Artigo 10º
Hasta Pública

1 – O ato público terá lugar às 18:30 horas do dia 9 de outubro de 2026, no auditório do edifício do Fórum da Junta de Freguesia.

2 – Realizar-se-á a licitação para a sepultura identificada no artigo 3º.

3 – Podem assistir ao ato público os concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados.

4 – O ato público inicia-se com a identificação do procedimento, fazendo-se de seguida a licitação, a partir do valor base.

5 – Não são admitidos lanços inferiores a 500,00 € (quinhentos euros)

6 – A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

Artigo 11º
Comissão

1 – A praça é dirigida por uma Comissão, composta por:
Presidente: Dirce Sofia Pereira Alves
1º Vogal efetivo: Ambrosina de Oliveira Coelho de Azevedo
2º vogal efetivo: Márcia Cristina Fontes Pereira Almeida Lamas

Vogais suplentes
1º vogal suplente: Ricardo Paulo Sousa Santos
2º vogal suplente: Daniela Cristina Cardoso de Sá

2 – O ato público realiza-se perante a Comissão referida no ponto anterior, sem prejuízo de, por razões de logística ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros colaboradores da Freguesia ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos e suplentes, o Presidente da Comissão designar substituto, além dos que estejam nomeados no presente programa.

3 - A Comissão pode recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados.

4 – Os membros da Comissão ficam sujeitos ao regime de impedimentos e suspeições previsto nos artigos 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, devendo declarar-se impedidos sempre que se verifique alguma das situações aí previstas, nomeadamente quando sejam, eles próprios ou pessoa com quem tenham relação familiar ou de interesse direto, candidatos à sepultura posta a concurso.

Artigo 12º
Tramitação da praça

1 – O presidente da Comissão inicia a praça identificando o procedimento através de referência ao respetivo anúncio.

2 – De seguida, procede-se à licitação a partir do valor base da sepultura.

Artigo 13º
Adjudicação provisória

1 – Terminada a licitação nos termos do artigo anterior, a Comissão adjudica provisoriamente a sepultura a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

2 – O adjudicatário provisório deve, de imediato, efetuar o pagamento de 10% do valor da adjudicação.

3 – O não cumprimento por parte do adjudicatário provisório do preceituado nos números anteriores torna a adjudicação nula e de nenhum efeito, perdendo este a totalidade do valor entregue à Freguesia.

4 – No final da praça é elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório e que constitui o documento necessário ao pagamento referido no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 14º
Documentos de habilitação

1 – O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória.

2 – O prazo previsto no número anterior pode, por motivo devidamente justificado, ser prorrogado pelo Presidente da Junta de Freguesia.

3 – A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação da sepultura.

Artigo 15º
Adjudicação Definitiva

1 - A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Junta de Freguesia, devendo dela ser notificado o adjudicatário, no prazo de 30 dias a contar da adjudicação provisória.

2 – O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação referida no número anterior, proceder ao pagamento do remanescente do preço.

Artigo 16º
Casos de não adjudicação

1 – Não há lugar à adjudicação provisória quando:
a) todas as propostas tenham sido excluídas;
b) nenhum proponente haja licitado;
c) a licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação indicado no artigo 4º;
d) existam fundados indícios de conluio entre os proponentes;
e) se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição da sepultura;
f) se verifique a prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo de participação criminal à entidade competente para o efeito;
g) por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento.

2 – Não há lugar à adjudicação definitiva quando exista fundado receio de que o adjudicatário provisório não terá condições para cumprir integralmente as obrigações decorrentes das peças do procedimento.

3 – A decisão de não adjudicação, provisória ou definitiva, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os interessados.

4 – Em caso de não adjudicação, provisória ou definitiva, por causa imputável ao interessado, pode a sepultura ser adjudicada ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.

Artigo 17º
Ajuste direto

A alienação da sepultura objeto deste procedimento pode ser efetuada por ajuste direto, quando a praça da hasta pública tenha ficado deserta ou, não tendo ficado, não tenha havido adjudicação por causa imputável ao interessado e não possa ser adjudicada ao proponente do lanço imediatamente inferior ao valor da arrematação.

Artigo 18º
Dúvidas e Omissões

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Programa, são resolvidos pelo Executivo da Junta de Freguesia de Lourosa.

Lourosa, 25 de setembro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia,
Miguel Angelo Silva